



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2023

Altera a Lei Complementar nº 585, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 da *Lei Complementar nº 585/2014*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A jornada de trabalho normal do contratado será correspondente à carga horária do respectivo cargo disposto no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar-MG e suas alterações”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar/MG, de fevereiro de 2023.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Morro do Pilar, 17 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº03 /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar nº 585, de 27 de março de 2014, e dá outras providências”*.

É cediço que o art. 1º, § 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB preceitua que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”, de modo que, para a correção de erros materiais existentes na legislação já em vigor, é indispensável a edição de lei corretora.

Também é sabido, que a atividade legiferante compreende o exame do ordenamento jurídico como um todo, a fim de verificar, constatar, evitar e solucionar possíveis antinomias.

O fato é que a Lei Complementar nº 585, de 27 de março de 2014, prevê, em sua redação originária, que a jornada de trabalho normal do contratado será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Há, no caso concreto, verdadeira antinomia entre o referido dispositivo e o próprio Plano de Cargos e Carreiras do Servidor – PCCS, vez que algumas especialidades possuem jornada de trabalho diversa daquela fixada para as mesmas funções.

Como a legislação municipal é una, devendo ser interpretada sistematicamente, deve o legislador adotar as devidas cautelas para evitar possíveis conflitos entre normas de igual hierarquia.

Gize-se que tal antinomia tem trazido consequências práticas, na medida em que tal antinomia tem gerado inconsistências nos envios do E-SOCIAL.

Desta forma, atendendo ao artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores o meu protesto de apreço e consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal